



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 038/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

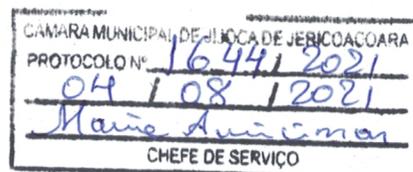
Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em regime de urgência urgentíssima, que versa sobre a criação da Semana da Primeira Infância e dá outras providências.

Trata-se de período de extrema relevância, que demarcará o reconhecimento pelo Município da importância de estimular a proteção e o cuidado com crianças de até seis anos de idade, começando pela gestação.

Certos de contarmos com o apoio desse egrégia Casa Legislativa para continuarmos priorizando o desenvolvimento infantil no Município, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 038/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA
PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada Semana da Primeira Infância, no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara - Ceará, a ser celebrada sempre na última semana completa do mês de Agosto.

Art. 2º. A Semana da Primeira Infância deverá ser Coordenada pelo Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância, composto por representantes de diversas políticas públicas setoriais destinadas à Primeira Infância no Município, podendo contar com o apoio de Organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º. Tem como objetivo informar, sensibilizar e envolver a Sociedade na Proteção Integral de todas as crianças de 0 a 6 anos do Município, constituindo-se numa das estratégias para implementar o Marco Legal da Primeira Infância, Lei Federal que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas que atendam às especificidades dessa faixa etária.

Art. 4º. Serão desenvolvidas atividades de natureza intersetorial como palestras, rodas de conversas, seminários, debates, eventos lúdicos e recreativos, dentre outros, que estimule a proteção e o cuidado com crianças de até seis anos de idade, inclusive, gestantes.

Art. 5º. As despesas relativas à Semana da Primeira Infância, deverão ser custeadas pelos fundos das diversas políticas públicas setoriais que atendem esse público específico.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 03 dias do mês de Agosto de 2021.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal